



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**PORTARIA IBRAM Nº 137, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Institui o Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração de políticas, instrumentos normativos e procedimentos voltados à custódia e o acesso público de coleções digitais relativas ao desenvolvimento e a memória da Política Nacional de Museus e do Instituto Brasileiro de Museus.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, incisos II e IV, do Decreto 6.845, de 7 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus; da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o IBRAM; ambos regulamentados pelo Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013, e, em particular, o Mapa Estratégico do IBRAM 2018 – 2020, aprovado pela Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2018, publicada na página 49, da seção 1, do Diário Oficial da União nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, que nos Resultados destaca o estímulo, à produção e divulgação do conhecimento e informação sobre o campo museal;

CONSIDERANDO coleções digitais como conjuntos de documentos digitalizados ou natodigitais dos gêneros abaixo especificados

- escritos ou textuais: documentos manuscritos, datilografados ou impressos
- cartográficos: representações geográficas, arquitetônicas ou de engenharia (mapas, plantas, perfis)
- iconográficos: imagens estáticas (fotografias, diapositivos, desenhos, gravuras);
- filmográficos: documentos em películas cinematográficas, contendo imagens em movimento;
- sonoros: registros fonográficos (discos, fitas audiomagnéticas, áudios digitais);

CONSIDERANDO a transversalidade das ações de custódia e o acesso público de coleções digitais das áreas finalísticas do IBARM no que concerne à preservação e disseminação do desenvolvimento da Política Nacional de Museus, coordenadas pelo Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Sistema Brasileiro de Museus e o Instituto Brasileiro de Museus;

CONSIDERANDO, especialmente, as coleções digitais geradas nas sete edições do Fórum Nacional de Museus, e as preservadas pelo Saber Museu, site da PNEM (repositório da memória da Educação Museal) e repositório do Museologia Digital (projeto em desenvolvimento);

CONSIDERANDO os propósitos de qualificação profissional e compartilhamento de conhecimentos produzidos no campo museológico brasileiro expressos na Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura em 16 de maio de 2003; no Plano Nacional Setorial de Museus – PNSM e na Política Nacional de Educação Museal, instituída pela Portaria nº 422, de 30 de novembro de 2017, para os quais as referidas coleções e repositórios digitais contribuem decisivamente;

CONSIDERANDO o aumento da estratégia de disseminação digital de conteúdos pelo IBRAM, estabelecida em atendimento às imposições de isolamento social recomendadas pela Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2, também conhecido como Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das exigências da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências; a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de políticas, instrumentos jurídicos e procedimentos comuns às áreas finalísticas do IBRAM, no que concerne à custódia e acesso dessas coleções,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01415.000219/2021-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho (GT) para a elaboração de políticas, instrumentos normativos e procedimentos voltados à custódia e o acesso público de coleções digitais relativas ao desenvolvimento e a memória da Política Nacional de Museus e do Instituto Brasileiro de Museus.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Elaborar a política de acesso aberto e de direitos autorais comuns às coleções digitais relacionadas à memória da Política Nacional de Museus e do IBRAM, preservadas e publicadas em repositórios, serviços e produtos digitais gerenciados pelas áreas finalísticas do IBRAM;

II – Propor a adoção de uma licença padrão, que objetiva tornar segura a divulgação e o acesso a objetos digitais não musealizados da Autarquia, relacionados à memória da Política Nacional de Museus e do IBRAM, bem como o registro e a divulgação de coleções digitais de propriedade de pessoas físicas e jurídicas, que mediante acordo formalizado, desejem compartilhá-las nos repositórios, serviços e produtos do IBRAM;

III – Estruturar as etapas que constituirão o processo de notificação, em caso de violação de direitos autorais, nos repositórios, serviços e produtos relacionados à memória da Política Nacional de Museus e do IBRAM, gerenciados pelas áreas finalísticas do IBRAM;

IV – Desenvolver a política de privacidade e os termos de uso dos repositórios, serviços e produtos relacionados à memória da Política Nacional de Museus e do IBRAM, gerenciados pelas áreas finalísticas do IBRAM;

Art. 3º O Grupo de Trabalho que trata o Art. 1º será composto por servidores do IBRAM, observada a seguinte composição:

I – dois representantes da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM, responsável pela coordenação dos trabalhos do GT;

II – dois representantes do Departamento de Processos Museais – DPMUS;

III – dois representantes do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus – DDFEM;

IV – dois representantes da Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho contará com o apoio, para assessoramento, de um Procurador da Procuradoria Federal junto ao IBRAM – PROFER.

Art. 4º - Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, como convidados especiais para atuação consultiva, profissionais com conhecimento em relação aos assuntos tratados.

Art. 5º Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento dos trabalhos com a publicação dos instrumentos normativos, após análise jurídica pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM e aprovação pela Diretoria Colegiada do IBRAM.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 02/02/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1154780** e o código CRC **81E9C149**.